



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 101333/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Serra Redonda
DATA DE ENTRADA: 08/08/2025
ASSUNTO: Licitação - 00043/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA e CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA EM GESTÃO AMBIENTAL AO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA/1056;1042;.
INTERESSADOS: Francisco Bernardo dos Santos
Saionara Lucena Silva



Campina Grande/PB, 16 de junho de 2025

PROPOSTA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA EM GESTÃO AMBIENTAL

Proponente
EcoStrategia Assessoria e Treinamento LTDA
CNPJ 57.407.510/0001-03

Ilustríssimo Senhor
Francisco Bernardo dos Santos
Prefeito de Serra Redonda/PB

A presente proposta diz respeito à Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria em Gestão Ambiental, a ser prestado à Prefeitura Municipal de Serra Redonda/PB, para fins de Criação do Órgão Municipal de Meio Ambiente, do Fundo Municipal de Meio Ambiente e do Conselho Municipal de Meio Ambiente, de Implantação do serviço municipal de Licenciamento Ambiental e de Capacitação de pessoal.

A EcoStrategia Assessoria e Treinamento LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 57.407.510/0001-03, com sede em João Pessoa/PB, trabalha na regulamentação das leis, decretos, pareceres e procedimentos administrativos necessários às atividades burocráticas que versam sobre matérias inerentes ao licenciamento ambiental, assim como no treinamento do corpo técnico da prefeitura.

O valor total da proposta, cujo serviço deixará o município apto para o licenciamento, é de **RS 36.000,00** (trinta e seis mil reais), incluídos os impostos previstos em lei, a serem pagos em **12** (doze) parcelas mensais de **RS 3.000,00** (três mil reais), mediante a apresentação da nota fiscal de serviços.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01	Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria em Gestão Ambiental, a ser prestado à Prefeitura Municipal de Serra Redonda/PB, para fins de Criação do Órgão Municipal de Meio Ambiente, do Fundo Municipal de Meio Ambiente e do Conselho Municipal de Meio Ambiente, de Implantação do serviço municipal de Licenciamento Ambiental e de Capacitação de pessoal.	Meses	12	3.000,00	36.000,00

 ecostrategiao@gmail.com
 83 9 9605-4422
 [ecostrategia](https://www.instagram.com/ecostrategia)
 ecostrategia.com.br

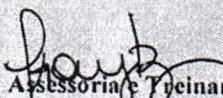
Handwritten signature



O prazo de vigência do contrato a ser firmado é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, compreendendo, dentre outras, as etapas abaixo relacionadas:

- * Reunião com o Gestor Municipal e a equipe da Prefeitura para apresentação do Plano de Trabalho;
- * Análise da legislação municipal;
- * Análise da estrutura administrativa da Prefeitura;
- * Discursão, Elaboração e Apresentação dos anteprojetos de lei para criação da Secretária/Diretoria Municipal de Meio Ambiente, do Conselho Municipal de Meio Ambiente, do Fundo Municipal de Meio Ambiente e dos cargos de Secretário/Diretor, Analista e Fiscal;
- * Reunião com os Vereadores para apresentação dos projetos de lei;
- * Implantação da Secretária/Diretoria Municipal de Meio Ambiente, do Conselho Municipal de Meio Ambiente e do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- * Implantação dos cargos de Secretário/Diretor, Analista e Fiscal;
- * Treinamento da equipe da Secretária/Diretoria Municipal de Meio Ambiente;
- * Implantação de formulários de licenciamento e documentos de atividades cuja gestão ambiental seja competência municipal;
- * Treinamento ao órgão de fiscalização relativamente aos processos administrativos municipais de licenciamento ambiental;
- * Treinamento ao órgão ambiental relativamente a inspeções e vistorias técnicas, lavratura de autos de infração ambiental e julgamento de autos de infração;
- * Treinamento ao órgão ambiental municipal relativamente a elaboração de laudos, declarações e relatórios técnicos ambientais.

VALIDADE DESTA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias – até 16/8/2025.


 EcoStrategia Assessoria e Treinamento LTDA
 CNPJ 57.407.510/0001-03



ecostrategiao@gmail.com



83 9 9685-4422



ecostrategia



ecostrategia.com.br

PROPOSTA
ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO AMBIENTAL

PROPONENTE**RAZÃO SOCIAL:** Empresa Individual SIMONE BEZERRA DO NASCIMENTO**CNPJ:** 59.248.243/0001-96**CIDADE:** Campina Grande/PB**ENDEREÇO:** Rua Severino Aurélio de Souza, 218, Acácio Figueiredo**RESPONSÁVEL:** Simone Bezerra do Nascimento**PROPOSTO:****Município de Serra Redonda – PB.****OBJETO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA EM GESTÃO AMBIENTAL AO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA- PB, COM VISTAS À CRIAÇÃO DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, INCLUINDO O TREINAMENTO DO CORPO TÉCNICO DA PREFEITURA E A REGULAMENTAÇÃO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, PARECERES, LEIS E DECRETOS NECESSÁRIOS PARA AS ATIVIDADES BUROCRÁTICAS QUE VERSAM SOBRE MATÉRIAS INERENTES AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.	12	4.000,00	48.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).**PROPOSTA VÁLIDA ATÉ: por 15 dias**

Campina Grande, 07 de julho de 2025.



Documento assinado digitalmente
SIMONE BEZERRA DO NASCIMENTO
Data: 07/07/2025 12:21:04-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Empresa Individual SIMONE BEZERRA DO NASCIMENTO
CNPJ 59.248.243/0001-96

Campina Grande/PB
Rua Severino Aurélio de Souza, 218, Acácio Figueiredo

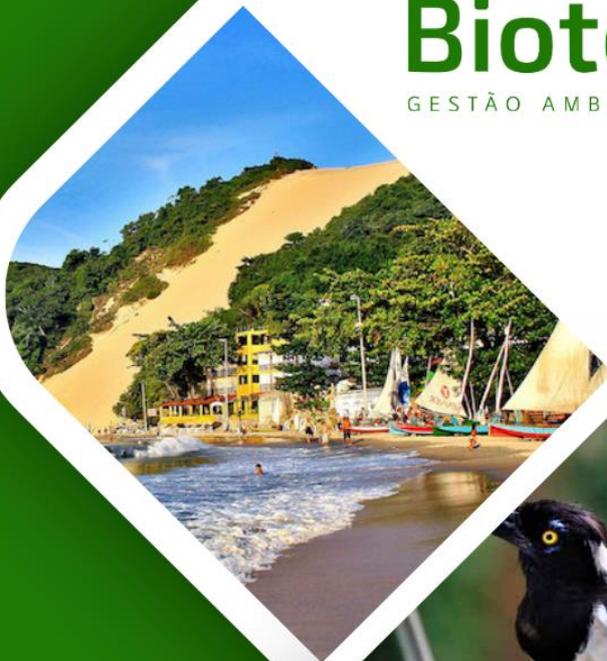
2025



PROPOSTA COMERCIAL

ASSESSORIA E CONSULTORIA
TÉCNICA

SERRA REDONDA - PB



1. DADOS DA EMPRESA CONSULTORA

Biotec Gestão Ambiental Ltda.

CNPJ: 52.013.757/0001-13

Endereço: Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 45 – Candelária.

Sala: 1407

Cep: 59064-390.

Tel: (84) 99604-9000

2. RESPONSÁVEL TÉCNICO

O representante legal da empresa com poderes específicos para tratar de todos os assuntos referentes a essa proposta é a Diretora Técnica da BIOTEC.

Nome: Ivanosca Rocha Miranda

Função: Diretora Representante-Legal

CPF: 331.357.624-91

Tel: (84) 99604.9000

Email: ivanoscar Miranda@gmail.com

3. INTRODUÇÃO

A presente proposta de serviço refere-se a assessoria e consultoria para implantação do setor de meio ambiente para o município de Serra Redonda – PB.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

De acordo com a necessidade do cliente e as suas características, o escopo do nosso serviço de ASSESSORIA TÉCNICA, para implantação de setor de meio ambiente municipal;

- Análise de mecanismos regulatórios;
- Planejamento e gestão ambiental;
- Licenciamento e controle ambiental;
- Capacitação e treinamento de técnicos e gestores;
 - Assessoramento técnico ao Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo;
 - Assessoramento técnico ao Conselho Municipal de Meio Ambiente;
 - Seminário sobre Gestão Compartilhada e divulgação das novas atribuições;
 - Oficina de Capacitação em licenciamento ambiental e análise ambiental;
 - Oficina de Capacitação em planejamento e Gestão Ambiental;
 - Oficina de Capacitação em licenciamento de atividades florestais e análise processual;
 - Oficina de Capacitação em procedimentos gerais e orientações básicas;
 - Oficina de Capacitação em legislação ambiental;
- Fortalecimento Institucional e operacionalização do Sistema Municipal de Meio Ambiente, com vistas à reestruturação do Licenciamento Ambiental e Florestal.
 - Reestruturação e operacionalização do sistema de meio ambiente;
 - Desenvolvimento de ações e operações para estruturação da secretaria executiva;
 - Revisão permanente das Normas Ambientais e formulação de novos instrumentos legais;

- Revisão permanente dos procedimentos administrativos para regularização ambiental e florestal;
- Funcionamento do sistema de licenciamento ambiental e florestal;
- Análise e pareceres de estudos ambientais;
- Análise e pareceres de licenciamento ambiental de atividades/empreendimentos de pequeno e médio porte;
- Análise e pareceres técnicos de licenciamento ambiental para empreendimentos de grande porte;
- Análise e pareceres técnicos de licenciamento ambiental de empreendimentos de excepcional porte;
- Análise e pareceres para estudos ambientais;
- Análise e pareceres técnicos de licenciamento de atividades florestais;
- Assessoria e consultoria jurídica ambiental;
- Acompanhamento de profissionais multidisciplinares;
 - Biólogo especialista em flora;
 - Biólogo especialista em fauna;
 - Biólogo especialista em gestão ambiental;
 - Gestor ambiental;
 - Engenheiro Ambiental;
 - Engenheiro florestal;
 - Engenheiro de produção;
 - Técnico em geologia;
 - Arquiteto;
 - Advogado;

Serviços adicionais não mencionados nesse escopo não estão inclusos nessa proposta.

• RECURSOS HUMANOS

Contamos com uma equipe altamente qualificada, composta por profissionais com vasta experiência na elaboração de estudos e na execução de programas ambientais. Essa expertise garante a excelência e a eficiência na entrega de soluções sustentáveis e personalizadas para cada projeto.

Nossa empresa já atuou com clientes dos mais diversos setores, com destaque para projetos nas áreas de geração de energia (eólica e solar), construção civil, extrativismo, salinas, carcinicultura, indústria, produção rural e empreendimentos turísticos. Essa diversidade reforça nossa capacidade de oferecer soluções integradas e adaptadas às necessidades de cada segmento.

Com uma atuação sólida e abrangente, nossa empresa já desenvolveu projetos em diversos estados do Brasil, incluindo Rio Grande do Norte, Ceará, Paraíba, Minas Gerais, Bahia e Pernambuco. Essa experiência regional diversificada reforça nossa capacidade de adaptação às diferentes realidades socioambientais e regulatórias, garantindo eficiência, conformidade e excelência na entrega dos serviços.

A Diretora Geral, Sra. Ivanosca Rocha Miranda, possui mais de 30 anos de experiência em gestão e licenciamento ambiental. Atuará como elo estratégico entre a equipe técnica, o cliente e os órgãos ambientais, assegurando a comunicação eficiente e o acompanhamento contínuo de todos os procedimentos adotados ao longo do projeto.

5. EXPERIÊNCIA DA EMPRESA EM SERVIÇOS SIMILARES

A BIOTEC reúne em seu portfólio uma ampla gama de serviços voltados ao licenciamento ambiental, incluindo a elaboração de estudos técnicos e a execução de planos e programas ambientais. Também oferece auditorias ambientais especializadas para empreendimentos dos setores de construção civil, geração e transmissão de energia, infraestrutura, carcinicultura, indústria, turismo e mercado imobiliário, sempre com foco em conformidade legal e sustentabilidade.

Entre os estudos ambientais realizados pela BIOTEC, destacam-se: Memoriais Descritivos de área, Relatórios Ambientais Simplificados (RAS), Relatórios de Controle Ambiental (RCA), Estudos de Impacto Ambiental e seus

respectivos Relatórios de Impacto ao Meio Ambiente (EIA/RIMA), Relatórios de Atividades Florestais (RAF), além da elaboração e execução de Projetos de Reposição Florestal e Programas de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD). Atuamos também em projetos voltados às energias renováveis, como energia eólica e solar fotovoltaica. Desde 2011, trabalhamos com licenciamento ambiental, atendendo clientes tanto no Rio Grande do Norte — junto ao Idema e Ibama — quanto em diversos outros estados brasileiros.

Empresas parceiras da Biotec:



6. PRAZOS

A Biotec se compromete a realizar o serviço de assessoria e consultoria durante o período de doze meses, a partir da data de início dos serviços.

7. OUTRAS INFORMAÇÕES CABÍVEIS

A Biotec informa que em caso de aceite da proposta por parte da CONTRATANTE, se compromete a cumprir o estabelecido. A CONTRATANTE deverá apresentar toda documentação necessária para o protocolo da Licença objeto desta proposta.

8. PLANILHA DE PREÇOS

A tabela 1 informa todos os valores de cada item e seus respectivos quantitativos. O valor total de serviços é de R\$ 149.301,02 (Cento e quarenta e nove mil, trezentos e um reais e dois centavos). As atividades de campo contemplam as visitas ao município feitas mensalmente para cumprimento das atividades propostas;

Item	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Total
Assessoria técnica	Und	12	R\$ 10.660,95	R\$ 127.931,34
Atividade de campo	Und	12	R\$ 1.780,81	R\$ 21.369,68
Total				R\$ 149.301,02

Tabela 1: Planilha de preços;

Todos os impostos, encargos tributáveis, salários, encargos trabalhistas, securitários e previdenciários que incidirem ou venham a incidir sobre a execução dos serviços também estão inclusos na planilha orçamentária.

Foi considerado a elaboração dessa proposta, o valor de 17% de impostos, considerando o enquadramento da empresa.

Informamos ainda que, procedimentos que não estiverem contemplados na proposta acarretarão cobranças adicionais, bem como os estudos ambientais que porventura venham a ser solicitados pelo Órgão ambiental.

O valor da proposta/ contrato acima estipulado será reajustado anualmente, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE, base no mês de JULHO de 2025, sendo o reajuste anual condição essencial do presente negócio.

9. PARCELAMENTO

O valor da proposta será parcelado em parcelas iguais durante toda a vigência do contrato, doze meses, em parcelas iguais no valor de R\$ 12.441,75 (doze mil quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos).

10. CONTRATO

A presente proposta tem a função de orçamento. Em caso de aceite da proposta será redigido um contrato contendo todas as informações, como prazos, cronograma e dados para pagamentos.

Biotec Gestão Ambiental Ltda.

Natal, 11 de julho de 2025.

Atenciosamente,



Ivanosca Rocha Miranda

Sócia-diretora

e-mail: ivanoscarmiranda@gmail.com



Proposta – 061/2025

Proponente: CONSAB ENGENHARIA E CONSULTORIA
Razão Social: CONSAB ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 20.896.462/0001-46
Endereço: R CORONEL HONORATO DA COSTA AGRA, 646, Bairro Catolé. CEP: 58410-483
Cidade: Campina Grande-PB
Responsável: Caio César Rocha Almeida Souto

Prezados (as),

Apresentamos à Vossa Senhoria nossa proposta de preços para a prestação de serviço de **Implantação do serviço municipal de licenciamento ambiental** para o município de Serra Redonda-PB.

OBJETO:

Item	Serviço	Duração (mês)	Valor Mensal (R\$)	Total (R\$)
01	Serviço de assessoria e consultoria técnica e jurídica em gestão ambiental, com vistas à implantação do serviço municipal de licenciamento ambiental, incluindo treinamento do corpo técnico da prefeitura e a regulamentação dos procedimentos administrativos que versam sobre matérias inerentes ao licenciamento ambiental.	12	3.500,00	42.000,00
TOTAL				42.000,00

O valor total da proposta é de **R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)** a ser pago em 12 parcelas mensais.

Esta proposta é válida por 60 dias a contar da data de sua apresentação.

Campina Grande, 13 de Junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
 CAIO CESAR ROCHA ALMEIDA SOUTO
 Data: 13/06/2025 12:14:01-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CAIO CÉSAR ROCHA ALMEIDA SOUTO
Eng. Civil e Eng. Ambiental
Sócio Administrador
CREA 161040218-9/PB

CONSAB ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
 CNPJ 20.896.462/0001-46



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
Procuradoria Jurídica

RUA DOM ADAUTO, Nº. 11, CENTRO, CEP 58385-000, SERRA REDONDA/PB

PARECER JURÍDICO

Origem: Processo de contratação direta por dispensa de licitação nº DV00043/2025

Interessados: Secretaria de Administração / Secretaria de Meio Ambiente do Município

Objeto: Prestação do serviço de assessoria e consultoria técnica e jurídica em gestão ambiental

ASSESSORIA TÉCNICA. CONSULTORIA JURÍDICA E AMBIENTAL. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, II, LEI Nº 14.133/2021. DECRETO Nº 12.343/2024. JUSTIFICATIVA. VANTAJOSIDADE. DOCUMENTAÇÃO. PUBLICAÇÃO. CONTROLE JURÍDICO DE LEGALIDADE.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica referente ao processo de contratação direta por dispensa de licitação n.º DV00043/2025, instaurado no âmbito do Município de Serra Redonda/PB, que tem como objeto a **prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica e jurídica em gestão ambiental** junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A instrução processual apresenta, entre os documentos essenciais, a **justificativa da necessidade da contratação, Estudo Técnico Preliminar (ETP), pesquisa de preços, publicação do aviso de contratação direta, mapa de apuração, documento de formalização da demanda (DFD) e demonstração de disponibilidade orçamentária.**

A seleção da proposta mais vantajosa recaiu sobre a empresa **Ecostrategia Assessoria e Treinamento Ltda**, com valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme o Mapa de Apuração e Resultado Final datado de 15 de julho de 2025.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A presente contratação se ampara no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que permite a **dispensa de licitação para contratação de serviços com valor inferior ao limite legal**, que para serviços corresponde a **RS 62.725,59** (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme valores atualizados pelo **Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024**.

No caso sob análise, o valor da contratação é de **RS 36.000,00**, estando, portanto, dentro do limite legal para adoção da contratação direta.

A **justificativa da contratação** encontra-se adequada, demonstrando a necessidade de suporte técnico especializado para cumprimento de obrigações ambientais, especialmente para atendimento às exigências legais de licenciamento, acompanhamento de atividades da Secretaria de Meio Ambiente, elaboração de relatórios técnicos, entre outros.

A **vantajosidade da proposta selecionada** encontra-se fundamentada em pesquisa de preços regularmente instruída, conforme exigência do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Os preços foram coletados junto a pelo menos **três fornecedores distintos**, conforme se depreende do Mapa de Apuração, estando o valor contratado dentro da média de mercado e proporcional à complexidade dos serviços a serem prestados.

A instrução processual **obedece aos preceitos dos arts. 72 e 53, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, estando presentes os documentos essenciais à regularidade da contratação, quais sejam:

- 1) Documento de formalização da demanda – DFD;
- 2) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- 3) Justificativa da contratação e da escolha do fornecedor;
- 4) Estimativa de preços obtida por meio de pesquisa de mercado;
- 5) Demonstração da disponibilidade orçamentária;
- 6) Publicação do aviso de contratação direta no Diário Oficial.

A **publicação do aviso de contratação direta** foi realizada conforme **§3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021**, mediante divulgação em Diário Oficial dos Municípios, com prazo hábil para recebimento de propostas adicionais.

Ressalte-se que o presente parecer se restringe à **legalidade do procedimento**, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, não abarcando juízo de conveniência ou de mérito técnico da escolha da proposta.

Recomenda-se, após assinatura, a publicação do extrato contratual, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia do ajuste.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica **opina pela viabilidade jurídica da contratação direta** pretendida, por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a **adequação legal da hipótese, a regular instrução do processo, a justificativa satisfatória da necessidade, a vantajosidade da proposta selecionada, e a presença dos documentos essenciais exigidos por lei.**

Recomenda-se, por fim, a regular formalização contratual e a **publicação do respectivo extrato** em meio oficial, conforme determina a legislação vigente.

É o parecer.

Serra Redonda – PB, 15 de julho de 2025.



JOSÉ WILSON DA SILVA ROCHA

Procurador Jurídico do Município

OAB/PB nº 21.004



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria de Administração.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA EM GESTÃO AMBIENTAL AO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA/PB.

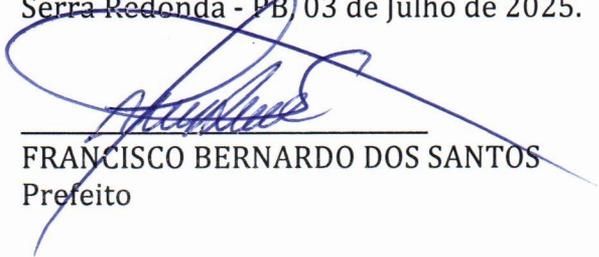
Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Serra Redonda - PB, 03 de Julho de 2025.



FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA EM GESTÃO AMBIENTAL AO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA/PB.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

2.2.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: Julho de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA EM GESTÃO AMBIENTAL AO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA, COM VISTAS À CRIAÇÃO DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, INCLUINDO O TREINAMENTO DO CORPO TÉCNICO DA PREFEITURA E A REGULAMENTAÇÃO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, PARECERES, LEIS E DECRETOS NECESSÁRIOS PARA AS ATIVIDADES	UND	12	3.000,00	36.000,00

BUROCRÁTICAS QUE VERSAM SOBRE MATÉRIAS INERENTES AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.					
					Total 36.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 36.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 1 (um) ano

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 1 (um) ano, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Serra Redonda - PB, 03 de Julho de 2025.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS JUNIOR
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA

ESTUDO TÉCNICO PRÉLIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA EM GESTÃO AMBIENTAL AO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA/PB.**

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA EM GESTÃO AMBIENTAL AO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA/PB** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA EM GESTÃO AMBIENTAL AO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA, COM VISTAS À CRIAÇÃO DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, INCLUINDO O TREINAMENTO DO CORPO TÉCNICO DA PREFEITURA E A REGULAMENTAÇÃO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, PARECERES, LEIS E DECRETOS NECESSÁRIOS PARA AS ATIVIDADES BUROCRÁTICAS QUE VERSAM SOBRE MATÉRIAS INERENTES AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.	UND	12

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 1 (um) ano.

A vigência da presente contratação será determinada: 1 (um) ano, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA EM GESTÃO AMBIENTAL AO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA/PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 1 (um) ano, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em

tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 36.000,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA EM GESTÃO AMBIENTAL AO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA/PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o conseqüente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA EM GESTÃO AMBIENTAL AO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA/PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

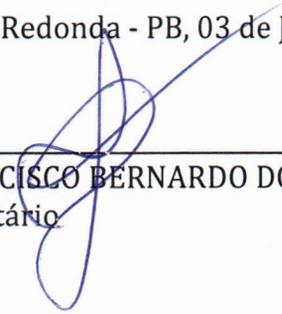
Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Serra Redonda - PB, 03 de Julho de 2025.



FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS JUNIOR
Secretário



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Serra Redonda - PB, 03 de Julho de 2025.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, destinado a:

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA EM GESTÃO AMBIENTAL AO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA/PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA EM GESTÃO AMBIENTAL AO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA/PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

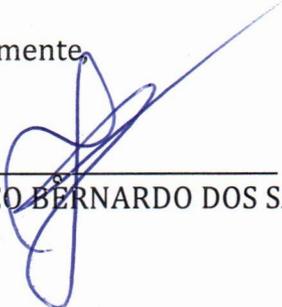
Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de Formalização da Demanda - DFD; e
- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,



FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS JUNIOR
Secretário



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD [consolidada]

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA EM GESTÃO AMBIENTAL AO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA/PB.

1.1.1. A denominação "consolidada" acima destacada, indica que o objeto da contratação visa ao atendimento da **demanda das diversas unidades da Administração** - secretaria, departamento, setor, dentre outros, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa -, cujos quantitativos estão consolidados neste documento.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA EM GESTÃO AMBIENTAL AO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA/PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA EM GESTÃO AMBIENTAL AO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA, COM VISTAS À CRIAÇÃO DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, INCLUINDO O TREINAMENTO DO CORPO TÉCNICO DA PREFEITURA E A REGULAMENTAÇÃO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, PARECERES, LEIS E DECRETOS NECESSÁRIOS PARA AS ATIVIDADES BUROCRÁTICAS QUE VERSAM SOBRE MATÉRIAS INERENTES AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.	UND	12

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1.Início: Imediato;

4.2.2.Conclusão: 1 (um) ano.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: 1 (um) ano, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA EM GESTÃO AMBIENTAL AO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA/PB.**

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

6.1.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 36.000,00.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA EM GESTÃO AMBIENTAL AO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA/PB;**

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar

esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

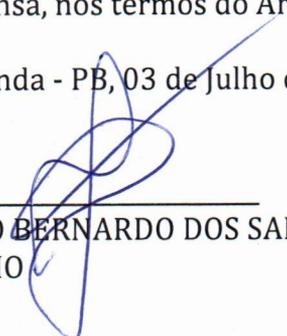
8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Serra Redonda - PB, 03 de Julho de 2025.



FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS JUNIOR
SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA EM GESTÃO AMBIENTAL AO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA/PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA EM GESTÃO AMBIENTAL AO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA/PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO SERVIÇO

2.1.0 quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA E	...	UND	12

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Serra Redonda - PB, 03 de Julho de 2025.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS JUNIOR
Secretário



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00043/2025

Serra Redonda - PB, 15 de Julho de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA EM GESTÃO AMBIENTAL AO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA/PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA EM GESTÃO AMBIENTAL AO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA/PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: ECOSTRATEGIA ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA - R\$ 36.000,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

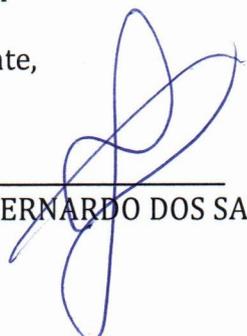
"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,



FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS JUNIOR
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

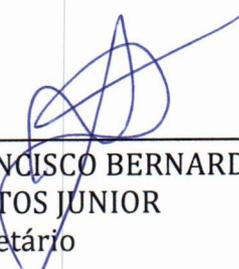
QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00043/2025

Participantes	Unid.	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total	Class.	Obs.
1 - PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA EM GESTÃO AMBIENTAL AO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA, COM VISTAS À CRIAÇÃO DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, INCLUINDO O TREINAMENTO DO CORPO TÉCNICO DA PREFEITURA E A REGULAMENTAÇÃO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, PARECERES, LEIS E DECRETOS NECESSÁRIOS PARA AS ATIVIDADES BUROCRÁTICAS QUE VERSAM SOBRE MATÉRIAS INERENTES AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.						
ECOSTRATEGIA ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA	UND	12	3.000,00	36.000,00	1	
CONSAB ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	UND	12	3.500,00	42.000,00	2	
59.248.243 SIMONE BEZERRA DO NASCIMENTO	UND	12	4.000,00	48.000,00	3	
BIOTEC GESTAO AMBIENTAL LTDA	UND	12	12.441,76	149.301,12	4	

Serra Redonda - PB, 15 de Julho de 2025

RESULTADO FINAL:

- ECOSTRATEGIA ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA.
57.407.510/0001-03
Item(s): 1.
Valor: R\$ 36.000,00



FRANCISCO BERNARDO DOS
SANTOS JUNIOR
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA EM GESTÃO AMBIENTAL AO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.003 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

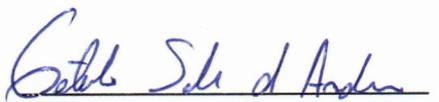
04 122 1002 2003 Manutenção das Ativ.da Sec. de Administracao

02.012 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

18 541 1014 2039 Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Serra Redonda - PB, 03 de Julho de 2025.


GETULIO SILVA DE ANDRADE
Secretario de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA EM GESTÃO AMBIENTAL AO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA/PB.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA EM GESTÃO AMBIENTAL AO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA/PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA EM GESTÃO AMBIENTAL AO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA, COM VISTAS À CRIAÇÃO DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, INCLUINDO O TREINAMENTO DO CORPO TÉCNICO DA PREFEITURA E A REGULAMENTAÇÃO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, PARECERES, LEIS E DECRETOS NECESSÁRIOS PARA AS ATIVIDADES BUROCRÁTICAS QUE VERSAM SOBRE MATÉRIAS INERENTES AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.	UND	12

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: Imediato;

7.1.2.Conclusão: 1 (um) ano.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 1 (um) ano, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua

execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

16.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

16.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA E

16.2.CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA EM

16.3.GESTÃO AMBIENTAL AO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA/PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 1 (um) ano, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

16.4.Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

17.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

17.1.Conforme os elementos apresentados, a solução é: PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA EM

17.3.GESTÃO AMBIENTAL AO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA/PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

18.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

18.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

18.2.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA E

18.3.CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA EM

18.4.GESTÃO AMBIENTAL AO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA/PB.

18.5.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

18.6.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

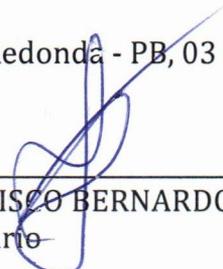
18.7.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

19.0.DA ANÁLISE DE RISCO

19.1.Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

19.2.Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Serra Redonda - PB, 03 de Julho de 2025.


FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS JUNIOR
Secretário



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO**

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA EM GESTÃO AMBIENTAL AO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA/PB.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Serra Redonda - PB, 03 de Julho de 2025.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/08/2025 às 11:31:22 foi protocolizado o documento sob o Nº 101333/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Serra Redonda, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Saionara Lucena Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Número da Licitação: 00043/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 15/07/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 36.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACESSORIA e CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA EM GESTÃO AMBIENTAL AO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA/1056;1042;.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 36.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Ecostrategia Assessoria E Treinamento Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 57.407.510/0001-03

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 42.000,00

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): CONSAB ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 20.896.462/0001-46

Proposta 2 - Situação: Perdedora

Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 149.301,02

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Biotec Gestao Ambiental Ltda

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 52.013.757/0001-13

Proposta 3 - Situação: Perdedora

Proposta 4 - Valor da Proposta: R\$ 48.000,00

Proposta 4 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): 59.248.243 Simone Bezerra do Nascimento

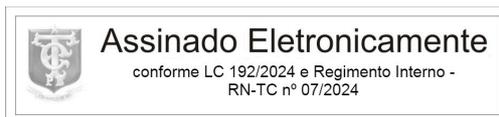
Proposta 4 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 59.248.243/0001-96

Proposta 4 - Situação: Perdedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	5d3fbd222a5c3156a2920e9ddb4b98fd
Autorização da autoridade competente	Sim	c32f460c8a9e9f133db19222491f3cbd
Estimativa da despesa	Sim	0649e7d5f99c2da40cc4f65305f343a6
Estudo Técnico Preliminar	Sim	f6a0ab20eb02110000afbb01f50d2158
Formalização de demanda	Sim	f20f5d1c9b5f3aae4625da98c3ee7736
Justificativa de preço	Sim	ccadfe31552e863f0b5a957e9a482af5
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	32dd78dc998c5868f69ca973ba1f1a8c
Previsão Orçamentária	Sim	0c109f843d981b7f678666b80afbaa6c

Documento	Informado?	Autenticação
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	42b807067a3476872bbf883f13fe9dae
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Ecostrategia Assessoria E Treinamento Ltda	Sim	52a03176919f5c4e99f93b9b0810f841
Proposta 2 - Proposta e Anexos - CONSAB ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	Sim	4aaf442410755b805f8d92b140b7f2c9
Proposta 3 - Proposta e Anexos - Biotec Gestao Ambiental Ltda	Sim	3c84363b567aba358acb1bd6505b51e2
Proposta 4 - Proposta e Anexos - 59.248.243 Simone Bezerra do Nascimento	Sim	5f3b373787c26c7bfc6e7fab24a7cd18

João Pessoa, 08 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº DV00043/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250703DV00043

CONTRATO Nº: 00090/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA E ECOSTRATEGIA ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Serra Redonda - Rua Dom Adalto, 11 - Centro - Serra Redonda - PB, CNPJ nº 08.868.937/0001-95, neste ato representada pelo Prefeito Francisco Bernardo dos Santos, Brasileiro, Casado, Gestor Público, residente e domiciliado na Rua Eufrásio Câmara, 23 - Centro - Serra Redonda - PB, CPF nº 927.837.244-72, Carteira de Identidade nº 1668521 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ECOSTRATEGIA ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA - RUA CLEMENTE ROSAS, 277 - TORRE - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 57.407.510/0001-03, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00043/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA EM GESTÃO AMBIENTAL AO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA/PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00043/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA EM GESTÃO AMBIENTAL AO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA, COM	UND	12	3.000,00	36.000,00

<p>VISTAS À CRIAÇÃO DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, INCLUINDO O TREINAMENTO DO CORPO TÉCNICO DA PREFEITURA E A REGULAMENTAÇÃO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, PARECERES, LEIS E DECRETOS NECESSÁRIOS PARA AS ATIVIDADES BUROCRÁTICAS QUE VERSAM SOBRE MATÉRIAS INERENTES AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.</p>				
				Total: 36.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.003 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 1002 2003 Manutenção das Ativ.da Sec. de Administracao

02.012 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

18 541 1014 2039 Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 1 (um) ano.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N

= número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Ingá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Serra Redonda - PB, 15 de Julho de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Prefeito

927.837.244-72

PELO CONTRATADO

**ECOSTRATEGIA ASSESSORIA E
TREINAMENTO LTDA**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA EM GESTÃO AMBIENTAL AO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00043/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.003 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 1002 2003 Manutenção das Ativ.da Sec. de Administracao 02.012 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 18 541 1014 2039 Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serra Redonda e: CT N° 00090/2025 - 15.07.25 - ECOSTRATEGIA ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA - R\$ 36.000,00.

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:FED39C26

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 31/07/2025. Edição 3923
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA EM GESTÃO AMBIENTAL AO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.003 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

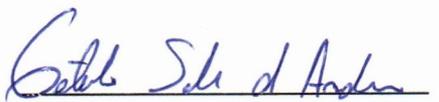
04 122 1002 2003 Manutenção das Ativ.da Sec. de Administracao

02.012 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

18 541 1014 2039 Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Serra Redonda - PB, 03 de Julho de 2025.


GETULIO SILVA DE ANDRADE
Secretario de Finanças



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ECOSTRATEGIA ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA
CNPJ: 57.407.510/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:52:29 do dia 07/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/01/2026.

Código de controle da certidão: **BE37.D7BC.D843.8B10**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 57.407.510/0001-03

Razão Social: ECOSTRATEGIA ASSESSORIA E TREINAMENTO

Endereço: RUA CLEMENTE ROSAS 277 CXPST 393 / TORRE / JOAO PESSOA / PB / 58040-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/06/2025 a 15/07/2025

Certificação Número: 2025061607176397275330

Informação obtida em 02/07/2025 09:42:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/08/2025 às 11:38:15 foi protocolizado o documento sob o N° 101345/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Serra Redonda, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Saionara Lucena Silva.

Número do Contrato: 000000902025

Data da Publicação: 31/07/2025

Data da Assinatura: 15/07/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 36.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA EM GESTÃO AMBIENTAL AO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA/PB.

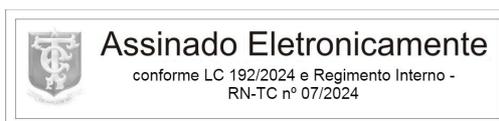
Contratado (Nome): Ecostratégia Assessoria E Treinamento Ltda

Contratado (CNPJ): 57.407.510/0001-03

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	3530132fefb02205dc850497ced6ba06
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	a8efd3ec99d10ab4d121fe00ef5b8755
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	0c109f843d981b7f678666b80afbaa6c
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	a6e3f09c6402ec271dc7871af88c512a
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 08 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 101333/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

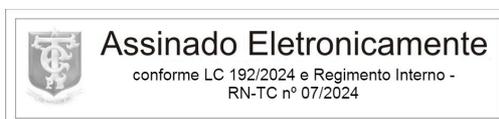
Exercício: 2025

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/08/2025 às 11:38h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 101345/25 ao Documento 101333/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 101333/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	42 - 47	a6e3f09c6402ec271dc7871af88c512a
Comprovante de publicidade	48	3530132fefb02205dc850497ced6ba06
Comprovação da existência de dotação orçamentária	49	0c109f843d981b7f678666b80afbaa6c
Comprovantes de regularidade da contratada	50 - 51	a8efd3ec99d10ab4d121fe00ef5b8755
RECIBO PROTOCOLO	52	71c9b90eae24ec6aa595ff32f24342fd

João Pessoa, 08 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB